



TREINAMENTO &
DESENVOLVIMENTO

XXIX Seminário Nacional de Assuntos Jurídicos - ABDE

Aspectos Polêmicos da Recuperação Judicial de Empresas

Apresentador: Leslie Amendolara

Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei 11.101/05)

Art. 47- A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



TREINAMENTO &
DESENVOLVIMENTO

As Garantias Fiduciárias na Recuperação de Empresas.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis..., seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.

A Polêmica

De algum tempo uma tese importante sustenta que os créditos oriundos de alienação fiduciária e da cessão fiduciária de recebíveis precisam submeter-se à recuperação.

A Controvérsia

Caso admitida a tese, esse tipo de operação poderá gerar uma retração no crédito garantido por alienação fiduciária.

PROJETO DE LEI 4.586/09

Art. 1º - O art. 49, caput, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive aqueles garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito, ainda que não vencidos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Deputado CARLOS BEZERRA

Jurisprudência contra a exoneração

**•TJ/ES, Ag. Inst. N.º 030089000142, Rel. Jorge Góes
Coutinho, J. 24.06.2008:**

“Assim como o próprio agravante insiste em afirmar em suas razões recursais, o mesmo se revela como proprietário fiduciário de títulos de crédito que, por óbvio, não se confundem com a classificação de bens móveis ou imóveis. Se a legislação admite a cessão fiduciária tanto de coisa móvel quanto, no caso em apreço, de títulos de crédito, deveria esta última hipótese também estar prevista, de modo expresso pela lei específica, como excluída dos efeitos da recuperação judicial, o que não é o caso.

Jurisprudência a favor

Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do TJSP rejeitou o recurso de uma empresa que pedia a suspensão dos pagamentos a um banco em relação aos créditos com garantia fiduciária.

Decidiu que somente com a aprovação do banco os créditos entrariam na recuperação



TREINAMENTO &
DESENVOLVIMENTO

Sucessão Trabalhista e Fiscal na Recuperação de Empresas

Lei de Falências e Recuperação de Empresas

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.



TREINAMENTO &
DESENVOLVIMENTO

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Questionamento no STF

O PDT pretendia que a Corte julgasse inconstitucionais os artigos antes referidos, que impedem a sucessão para o arrematante da empresa das obrigações trabalhistas e acidentárias do trabalho.

Decisão do STF

Por unanimidade o STF decidiu que não há sucessão de dívidas trabalhistas nos casos de compra de ativos de empresas em Recuperação Judicial.

Justificativas

Os valores pagos pela venda de ativos é destinado à quitação prioritária de débitos trabalhistas.



TREINAMENTO &
DESENVOLVIMENTO

A não sucessão de débitos trabalhistas aumenta a garantia dos trabalhadores em receber seus direitos. (Ricardo Lewandowski)



TREINAMENTO &
DESENVOLVIMENTO

Parcelamento de Débitos Fiscais

- Acordos realizados na Justiça



TREINAMENTO &
DESENVOLVIMENTO

- **Não exigência da apresentação de Certidões Negativas de débito de empresas em Recuperação Judicial.**



TREINAMENTO &
DESENVOLVIMENTO

Reinclusão de empresas de Recuperação no PAES (Programa especial de Parcelamento)

Exemplos – Em caso de Falência

O STJ decidiu que mesmo em processo de Falência a empresa teria o direito a ser reincluída no PAES.

Acordo firmado entre Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério Público e o Administrador Judicial foi realizado e homologado pelo Juiz que suspendeu as execuções fiscais.

(Fonte Jornal Valor)